

<b>Cadastro:</b> JUCEPAR		
<b>Em:</b> 07/08/2018 16:05		
<b>Assunto:</b> CONTRATO/CONVENIO		
<b>Protocolo:</b> <b>15.327.904-7</b>	<b>Vol.:</b> <b>1</b>	<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR <b>Origem:</b> JUCEPAR/GPR <b>Código TTD:</b> -
<b>Nº/Ano Dcto:</b> 500/2018		
<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: 77.968.170/0001-99) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
<b>Interessado 2:</b>	-	
<b>Palavras chaves:</b>	TERMO DE COOPERACAO	
<b>Complemento:</b>	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2018	
Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 03/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO.**

**A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, a seguir denominada JUCEPAR, inscrita no CNPJ sob n.º n.º 77.968.170/0001-99, com sede na Rua Barão do Serro Azul, n.º 316, nesta Capital, representado por seu Presidente Ardisson Naim Akel, portador do RG n.º 377.575-5 SSP PR e do CPF n.º 126.380.059-91, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba PR, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ - SESP**, órgão da administração pública direta do estado, inscrito no CNPJ n.º 76.416.932/0001-81, situado na Rua Deputado Mario de Barros, 1290, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário de Estado, dr. Julio Cezar dos Reis, doravante denominada CONVENIADA, acordam em firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pela lei 13109/2014 e mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

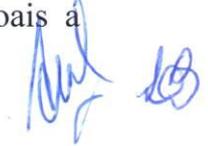
Com fundamento na lei 13019/2014, no decreto n. 9094/2017 e no decreto estadual n. 9360/2018/PR, o presente termo tem por objeto a liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial Estado do Paraná, para se obter informações cadastrais das empresas registradas e acessadas pelo sistema de registro (SIARCO) e/ou pelo sistema de integração (SigFacil).

Pelo presente convênio, as contratadas terão acesso, em prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste termo, a um *login* e senha, como chave de acesso para que possam consultar a base de dados da Jucepar, não mais necessitando enviar solicitações pelo sistema NAOP digital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cabe a JUCEPAR:

- a) Tornar disponível o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro e Imagens via Internet, através de chaves e senhas pessoais a



serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores estatutários da SESP;

b) Disponibilizar a funcionalidade de imprimir e salvar os dados em arquivo com as extensões “.doc, .txt e .pdf”.

Cabe à SESP:

a) Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;

b) conferir a utilização dos acessos disponibilizados pela JUCEPAR, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado;

d) Responsabilizar-se perante a JUCEPAR pelos acessos efetuados por seu membro e servidor designado para utilizar a chave de acesso, bem como pela utilização das informações obtidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES**

a) O acompanhamento e a fiscalização do Convênio ficará a cargo da funcionária LIBERTAD BOGUS, RG nº 3.294.228, CPF: 478.907.469-20, pela JUCEPAR.

b) Pela entidade conveniada, o sr. Fabiano Rodrigo Costa, servidor público, RG n. 9.138.323-3 e CPF n. 015.200.649-42, será exclusivamente o gestor técnico encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente termo de cooperação técnica, nomeado por portaria dentre os servidores estatutários da entidade.

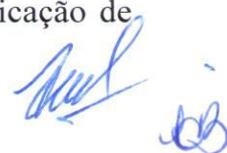
c) Pela Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR), na qualidade de supervisora técnica do sistema de processamento de dados, poderá haver a indicação de funcionário responsável pelo setor, indicado dentre os quadros da Companhia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

As informações fornecidas estarão restritas àquelas indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades dos partícipes, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo para execução do objeto do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua publicação, observada a indicação de gestor técnico conforme previsão da cláusula terceira.



Alterações no Convênio serão Objeto de termo aditivo a ser firmados pelas partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia, concedendo prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Não haverá dispêndio de valores para o presente Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o fora da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

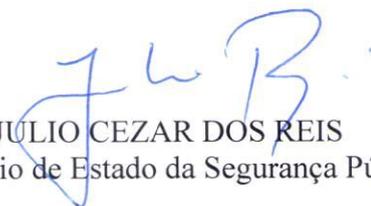
Por estarem justos e convenientes, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma pelas partes interessadas e presentes.

Este termo substitui e derroga todos os eventuais contratos e convênios anteriormente firmados com o mesmo objeto e com as mesmas partes, e entrará em vigor na data de sua publicação em imprensa oficial.

Curitiba, 04 de julho de 2018.



ARDISSOM NAIM AKEL  
Presidente da JUCEPAR



JULIO CEZAR DOS REIS  
Secretário de Estado da Segurança Pública



LIBERTAD BOGUS  
Gestor do Contrato pela JUCEPAR



FABIANO RODRIGO COSTA  
Gestor do Contrato pela SESP



Renato Figueiredo